

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.033 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. NUNES MARQUES**
REQTE.(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS**
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI
ADV.(A/S) : **MARCELO MONTALVAO MACHADO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO

1. A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) ajuizou esta ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, tendo por objeto a Lei n. 14.182, de 12 de julho de 2021, que versa sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

Defende a legitimidade, por ser entidade de classe de âmbito nacional (CF, art. 103, IX, c/c Lei n. 9.868/1999, art. 2º, IX). Menciona a finalidade institucional de atuar na defesa dos direitos e interesses da categoria profissional dos trabalhadores da indústria. Assinala a pertinência temática, uma vez que a norma impugnada repercute nas relações trabalhistas mantidas pelos empregados da estatal.

Ressalta apresentadas, ao projeto de lei que redundou no diploma impugnado, emendas parlamentares sem afinidade temática.

Alega não preenchidos os requisitos formais da relevância e urgência para a edição da Medida Provisória n. 1.031/2021, da qual resultou a lei impugnada. Aponta inobservância do princípio da separação dos poderes e do poder de agenda do Congresso Nacional.

Conforme narra, a Medida Provisória foi editada enquanto tramitava na Câmara dos Deputados projeto de lei sobre o mesmo assunto. Observa

ADI 7033 / DF

que a demora na tramitação de projeto de lei não caracteriza situação de relevância e urgência. Refere-se a precedentes do Supremo nos quais admitida a sindicabilidade dos requisitos de medida provisória. Aduz violação do art. 246 da Carta da República.

Frisa que a redação abrangente do art. 1º, § 1º, da norma questionada implicou óbice ao exercício do poder de veto.

Quanto ao art. 3º, I, sublinha que o texto do projeto de lei de conversão foi alterado por ato do presidente da Câmara dos Deputados, sem submissão do novo conteúdo a outra deliberação.

Salienta competir privativamente ao Poder Legislativo a alienação do controle acionário de empresas estatais. Aduz inobservada a obrigatoriedade de licitação para concessão de serviços públicos à iniciativa privada. Realça impostas obrigações pecuniárias à União, o que, segundo argumenta, impactará negativamente no erário.

Discorre sobre os prejuízos aos direitos dos empregados públicos da Eletrobras. Afirma que sofreram veto dispositivos voltados (i) à previsão do direito de aquisição de ações da Eletrobras com recursos da demissão; (ii) à proibição da extinção das atividades de companhias subsidiárias, pelo prazo mínimo de dez anos; (ii) à instituição de dever do Poder Executivo de aproveitar, no período de doze meses após a desestatização, os empregados da Eletrobras e das subsidiárias que tenham sido demitidos sem justa causa. Articula com a necessidade de serem previstas regras de transição nos casos de restrição de direitos sociais. Cita precedentes do Supremo.

Requer, em sede cautelar, a suspensão da eficácia da Lei n. 14.182, de 12 de julho de 2021. Pede, ao fim, a declaração de inconstitucionalidade.

2. Ante a relevância e a repercussão social da matéria, deve-se

ADI 7033 / DF

providenciar a manifestação das autoridades envolvidas, com vistas ao julgamento definitivo.

3. Aciono o rito do art. 12 da Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999. Colham-se as informações, a manifestação da Advocacia-Geral da União e o parecer da Procuradoria-Geral da República.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

Ministro NUNES MARQUES
Relator